



PARECER JURÍDICO Nº 039/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: “contratação de seguros para veículos da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.”

REQUISITANTE: Secretaria de Transporte e Viação.

De acordo com o artigo 21, VII, Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

MANIFESTAÇÃO

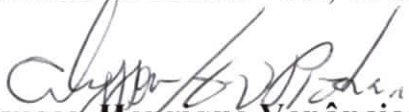
Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a autorização do chefe do executivo para abertura do processo licitatório, bem como a comprovação de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros, informada pela contabilidade e tesouraria deste município (pareceres em 09/11/2022). Verifica-se também a existência das minutas necessárias.

Os objetos foram descritos de acordo com a solicitação do Sr. Secretário Municipal de Transporte, também anexada ao processo. Foram realizadas as pesquisas de mercado através de orçamentos juntados ao feito.

Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Eletrônico cumpre os requisitos formais constantes da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº 8.666/93.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Eletrônico deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal – PR, 10 de novembro de 2022.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161